



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Nobres Edis

Egrégia Câmara Municipal,

Apraz-nos submeter à judiciosa apreciação desta Colenda casa Legiferante, o Projeto de Resolução, que objetiva atualizar os valores pertinentes as diárias por motivo de deslocamento dos servidores e Vereadores para participação em eventos, cursos ou a serviço do Órgão Legislativo.

Justifica a presente proposição o fato de os valores encontrarem desatualizados, reajustando em 12% (doze por cento) para os servidores e equipara os valores das diárias Vereadores ao do Vereador-Presidente.

Oportuno, ressaltar que os valores referentes as diárias do Presidente do Órgão não sofrerão reajuste ou alteração, cumprindo fielmente com os princípios da moralidade, adotando critérios claros para a concessão de diárias, estando o mesmo dentro da razoabilidade que deve nortear os gastos públicos, suprimindo com os custos advindos da atuação do servidor e da edilidade em prol do Município.

Certos de que, possamos contar com o indispensável apoio dos Nobres Pares **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, antecipamos nossos agradecimentos.

Presidente Kennedy-ES, 06 de abril de 2022.

Jacimar Marvila Batista

Presidente

Ulisses Mata de Araújo

Vice-Presidente

Tércio Jordão Gomes

Secretário



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 000681/2022

07/04/2022 - 09:12:08

MESA DIRETORA - CMPK-ES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89 - CENTRO

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001-09

Email: camarapkenedy@gmail.com.br / site: www.presidentekennedy.es.leg.br/



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Altera o anexo I da Resolução nº 36/2012
e dá outras providências.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I – Tabela de Valores para Concessão de Diárias, da Resolução nº 36, de 29 de agosto de 2012, passando a vigorar de acordo com o Anexo único desta Resolução.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, em 06 de abril de 2022.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da CMPK/ES


Tercio Jordão Gomes
Secretário


Ulisses Mata de Araújo
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 36/2012 - TABELA DE
VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Em R\$/Dia		
Cargo/Função	Fora do Estado	No Estado
Presidente	R\$ 500,00	R\$ 400,00
Vereadores/Assessores	R\$ 500,00 (NR)	R\$ 400,00 (NR)
Demais Servidores	R\$ 300,00 (NR)	R\$ 200,00 (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ FINANCEIRO – 2022

Em atenção ao Projeto de Resolução nº 002/2022 que tem por finalidade atualizar os valores pertinentes as diárias por motivo de deslocamento dos servidores e vereadores para participação em eventos, cursos ou a serviço do órgão legislativo.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 a 21 da lei complementar nº 001/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 160 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer:

Por se tratar de valores que dependem de solicitação, autorização e interesse público para despesa fica impossível estimar valores, pois não se sabe a quantidade de diárias que serão requisitadas.

No entanto é possível informar que há previsão orçamentária para exercício e disponibilidade financeira para o empenhamento, estando adequada à Lei Orçamentária Anual.

Importante observar em todo exercício financeiro o limite de gastos totais com o poder Legislativo, conforme determina o art. 29-A da Constituição Federal e inciso VI do art. 29 da LRF.

Presidente Kennedy – ES, 06 de Abril de 2022


Tabata Macedo de Almeida Belchior
Contadora
CRC/ES: 018437/O-7

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: 06/04/2022

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - NOVA
ESPÍRITO SANTO
00.683.819/0001-09
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2022

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
000 - CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY													
001 - CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY													
000001.0103100442.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000001	1.530.000,00	1.530.000,00	352.623,07	352.623,07	1.177.376,93	352.623,07	352.623,07	12.536,18	352.623,07	352.623,07	21.515,77	21.515,77
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000002	321.000,00	321.000,00	64.099,66	64.099,66	256.900,34	64.099,66	64.099,66		42.583,89	42.583,89		
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	0000003	15.000,00	15.000,00	613,33	613,33	14.386,67	613,33	613,33		613,33	613,33		
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000004	15.000,00	15.000,00	4.000,00	4.000,00	11.000,00	4.000,00	4.000,00		4.000,00	4.000,00		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000005	60.000,00	60.000,00	16.254,00	16.254,00	43.746,00	3.717,82	3.717,82		3.717,82	3.717,82		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000006	14.000,00	14.000,00			14.000,00							
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000007	10.000,00	10.000,00			10.000,00							
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000008	150.000,00	150.000,00	133.553,12	133.553,12	16.446,88	37.175,17	37.175,17	96.377,95	37.175,17	37.175,17		96.377,95
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000009	5.000,00	5.000,00			5.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		2.120.000,00	2.120.000,00	571.143,18	571.143,18	1.548.856,82	462.229,05	462.229,05	108.914,13	440.713,28	440.713,28	21.515,77	130.429,90
000001.0103100442.003 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL													
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000010	284.000,00	284.000,00	257.145,80	257.145,80	26.854,20	49.282,26	49.282,26	207.863,54	49.282,26	49.282,26		207.863,54
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		284.000,00	284.000,00	257.145,80	257.145,80	26.854,20	49.282,26	49.282,26	207.863,54	49.282,26	49.282,26		207.863,54
000001.0103100443.003 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LIGADOS A INFORMÁTICA													
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000011	36.000,00	36.000,00			36.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		36.000,00	36.000,00			36.000,00							
000001.0103100443.004 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL													
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000012	15.000,00	15.000,00	6.600,00	6.600,00	8.400,00	6.600,00	6.600,00		6.600,00	6.600,00		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		15.000,00	15.000,00	6.600,00	6.600,00	8.400,00	6.600,00	6.600,00		6.600,00	6.600,00		
000001.0103100443.005 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO													
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000013	20.000,00	20.000,00			20.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		20.000,00	20.000,00			20.000,00							
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		2.475.000,00	2.475.000,00	834.888,98	834.888,98	1.640.111,02	518.111,31	518.111,31	316.777,67	496.595,54	496.595,54	21.515,77	338.293,44
TOTAL ÓRGÃO:		2.475.000,00	2.475.000,00	834.888,98	834.888,98	1.640.111,02	518.111,31	518.111,31	316.777,67	496.595,54	496.595,54	21.515,77	338.293,44
TOTAL GERAL:		2.475.000,00	2.475.000,00	834.888,98	834.888,98	1.640.111,02	518.111,31	518.111,31	316.777,67	496.595,54	496.595,54	21.515,77	338.293,44

TABATA MACEDO DE ALMEIDA BALDUINO
Contadora

JACIMAR MARVILA BATISTA
Presidente da CMPK

PROCESSO Nº _____
FOLHA Nº _____

**DECRETO Nº 103, DE 07 DE AGOSTO DE 2014**

REGULAMENTA O ART. 54 C/C ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E A LEI MUNICIPAL Nº 192/1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto compilado

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 49, inciso II, c/c artigos 54 e 57 da Lei complementar Municipal nº 003/2009 e Lei Municipal nº 192/90, alterada pela Lei nº 1.132/2014, decreta:

Art. 1º A concessão de diárias para viagens a serviço de interesse da Administração Municipal, com o objetivo de indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana aos servidores municipais e agentes políticos, far-se-á de acordo com as disposições deste decreto.

Parágrafo único. Observado os princípios da legalidade, moralidade e do estrito interesse público, a diária poderá ser concedida ao servidor municipal e agentes políticos que se deslocar temporariamente do Município de Presidente Kennedy, no desempenho de suas atribuições, para participação em reuniões técnicas de trabalho, acompanhamento de superior hierárquico em viagens, participação em eventos, estudos e treinamentos de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se diárias os valores concedidos pela Administração Pública Municipal, a título de indenização das despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana e/ou somente alimentação, aos servidores e agentes políticos que se deslocarem, temporariamente, em objeto de serviço e em interesse do Município de Presidente Kennedy;

Art. 3º Os valores das diárias para pagamento de custeio referente à hospedagem e alimentação são os constantes do Anexo I, que integra este Decreto.

Parágrafo único. Os valores poderão ser reajustados, anualmente, por Decreto Municipal.

Art. 4º As diárias serão concedidas integralmente, por cada dia de afastamento do Município de Presidente Kennedy, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite e o período de afastamento for igual ou superior a 06 (seis) horas consecutivas.

§ 1º Será considerada uma diária inteira o período total de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário de partida e o horário de chegada do servidor ao Município de Presidente Kennedy.

§ 2º Quando for fornecido alojamento ou outra forma de pousada e alimentação ao servidor por outro órgão ou entidade da administração pública ou privada será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 5º As concessões de diárias com deslocamentos iniciando-se aos sábados, domingos e feriados só serão autorizadas se devidamente comprovada e justificada formalmente a necessidade no processo, pelo Secretário da pasta ou equivalente.

Art. 6º O servidor municipal, quando convocado a integrar equipe por necessidade fundamentada ou assessorar o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e titulares de cargos de hierarquia equivalente, em viagens a serviço fora do Estado ou viagens internacionais, fará jus à diária de valor idêntico àquela a eles atribuído.

Art. 7º Ao servidor, quando se deslocar para as localidades especificadas nos incisos deste artigo, será acrescido da importância:

I. 40 % (quarenta por cento) do valor da diária fora do Estado para viagens a Brasília – DF;

II. 90 % (noventa por cento) do valor da diária fora do Estado, para viagens internacionais.

Art. 8º. Nenhum servidor poderá receber a título de diárias, quantia superior a 15 (quinze) diárias mensais;

§ 1º Havendo, por interesse público ou por motivo de força maior, autorização de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, exceto as que ultrapassarem 15 (quinze) dias, respeitado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A autoridade competente para autorização de concessão de diárias deverá observar o disposto no *caput* deste artigo e o disposto no artigo 10, glosando as diárias indevidas, em despacho fundamentado.

§ 3º Ao glosar as diárias indevidas, através de despacho fundamentado, o Superior Imediato notificará o Requerente mencionado no Art. 9º para devolver o valor através de comprovante de depósito em conta específica de adiantamento

~~**Art. 9º** A autorização e concessão do adiantamento de diárias é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, a qual será solicitada por requerimento dos Secretários Municipais e/ou dos ocupantes de cargos equivalentes ao de Secretário;~~

~~**Art. 9º** A autorização e concessão de diárias é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, a qual será solicitada por requerimento dos Secretários Municipais e/ou dos ocupantes de cargos equivalentes. (Redação dada pelo Decreto nº 15/2021).~~

~~**Art. 10** A concessão de diárias será realizada através do regime de adiantamento, conforme limite estabelecido pela Lei Municipal nº 192/1990 e suas alterações.~~

~~**§ 1º** A realização da despesa, após autorização do Prefeito Municipal, terá o processamento normal, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, com a emissão do empenho, ordem de pagamento em nome do solicitante e pagamento através de depósito bancário em conta específica.~~

~~§ 2º Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente específica, através do sistema informatizado, em nome do solicitante, aberta no CNPJ da Unidade Gestora executante, exclusivamente para movimentação dos valores de diárias, sendo vedado o depósito em conta bancária pessoal.~~

Art. 10 A concessão de diária poderá ser concedida através do regime de adiantamento ou posteriormente a viagem, devendo observar o disposto no § 2º deste artigo e conforme limite estabelecido pela Lei Municipal nº 192/1990. (Redação dada pelo Decreto nº 15/2021).

§ 1º A realização da despesa, após a análise do Prefeito Municipal, terá o processamento normal, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, com a emissão do Empenho, Liquidação e Pagamento em nome do solicitante. (Redação dada pelo Decreto nº 15/2021).

§ 2º Os pagamentos posteriores serão concedidos mediante realização prévia de Empenho por estimativa, somente para: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes e Servidores indicados com necessidades frequentes. (Redação dada pelo Decreto nº 15/2021).

Art. 11 A solicitação de adiantamento deverá ser formalizada após criterioso planejamento do quantitativo de diárias/mês e o Requerimento da diária ao servidor deverá conter as seguintes informações:

I - Nome e matrícula do servidor;

II - Valor das diárias, respeitado o limite definido pela Lei Municipal nº 192/1990 e suas alterações;

III - Quantidade de diárias;

IV - Destino da viagem;

V - Justificativa do pedido, explicitando o motivo da viagem, data e horário previstos para saída e retorno;

VI - Autorização constante no Anexo II devidamente preenchida;

Art. 11-A A solicitação do Empenho por estimativa para diária posterior, deverá ser formalizada previamente, conforme limite estabelecido pela Lei nº 192, de 11 de abril de 1990 e o disposto no art.10 deste Decreto, devendo o requerimento conter as seguintes informações: (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 15/2021).

I - Nome e matrícula do servidor; (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 15/2021).

II - Valor total; e (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 15/2021).

III - Justificativa do pedido, explicitando motivo e/ou necessidade do Empenho prévio para determinado servidor, será realizada pelo Secretário Municipal da Pasta e/ou ocupante de cargo equivalente. (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 15/2021).

Art. 11-B A solicitação de pagamento das diárias posteriores deverá ser formalizada após criterioso planejamento do quantitativo de diárias/mês, respeitando o disposto nos arts. 8º e 10, o requerimento deverá conter as seguintes informações: (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 15/2021).

I - Nome e matrícula do servidor; (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 15/2021).

II - Quantidade de diárias; (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 15/2021).

III - Valor total das diárias, respeitando o disposto nos artigos 8º; (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 15/2021).

IV - Destinos das viagens; (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 15/2021).

V - Justificativa explicitando o motivo das viagens, datas e horários de saída e retorno; e (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 15/2021).

VI - Anexos III, IV e VI devidamente preenchidos; (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 15/2021).

Parágrafo único. Ao que se refere o inciso VI, do caput deste artigo, deverão ser anexadas ao requerimento de pagamento para conferência e aprovação da Coordenação de Prestação de Contas na Secretaria Municipal de Fazenda, obrigatoriamente a ser realizado antes do pagamento. (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 15/2021).

Parágrafo único. A Autorização que se refere o inciso VI, do caput deste artigo deve ser anexada ao Requerimento inicial de diária.

Art. 12. Após a utilização das diárias solicitadas nos moldes deste Decreto, o servidor, ao prestar contas ao Secretário, apresentará o "Relatório de Viagem" (Anexo III), no qual constarão as seguintes informações:

I - Seu nome e matrícula;

II - Secretaria e setor a que pertence;

III - Cargo;

IV - Cidade para onde se deslocou;

V - Motivo do deslocamento;

VI - Dia e hora da partida e do regresso à sede;

VII - Número de diárias;

VIII - Data da elaboração da prestação de contas;

~~IX - Certificado ou declaração de participação em curso, capacitação ou treinamento, quando for o caso;~~

IX - Certificado ou declaração de participação em curso, capacitação e treinamento, no caso de reuniões comprovante de comparecimento e/ou cópia da lista de presença. (Redação dada pelo Decreto nº 15/2021).

~~**Art. 13** A prestação de contas será encaminhada à área contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo Secretário Solicitante, em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês em que a(s) diária(s) foram efetivamente utilizadas.~~

Art. 13 A prestação de contas das diárias concedidas por adiantamento deverá ser encaminhada à Coordenação de Prestação de Contas na Secretaria Municipal de Fazenda, pelo Secretário solicitante, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês em que a(s) diária(s) foram efetivamente utilizadas. (Redação dada pelo Decreto nº 15/2021).

Art. 14 A prestação de contas, de cada responsável, deverá vir acompanhada de depósito do saldo remanescente em conta específica da Prefeitura

Municipal de Presidente Kennedy.

Art. 15 Caso o servidor mencionado no Art. 9º, deste Decreto não efetue a prestação de contas no prazo previsto, a Divisão de Contabilidade solicitará ao Departamento de Recursos Humanos o desconto em folha de pagamento (Anexo II), o qual deverá encaminhar uma cópia do comprovante à Contabilidade para anexar ao processo.

Parágrafo único. Ao analisar as prestações de contas a Divisão de Contabilidade deverá observar a Lei Municipal nº 192/1990 e suas alterações bem como as disposições contidas neste decreto.

Art. 16 Nos casos em que o servidor receber a diária e não se afastar da sede, ou a duração do afastamento for inferior ao número de dias previstos na concessão das diárias, fica o servidor obrigado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu regresso, a restituir ao erário municipal, de uma só vez, o valor das diárias referentes ao período não mais considerado como de efetivo deslocamento.

Parágrafo único. O Secretário Municipal ou autoridade correlata que arbitrar ou conceder diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, responderá solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância paga indevidamente.

Art. 17 A concessão de diárias só será permitida nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 18 O órgão competente promoverá a responsabilidade administrativa e financeira e, se for o caso, penal, estabelecendo a punição disciplinar na forma da lei, do servidor que autorizar o pagamento de diárias em excesso, e do servidor que receber e deixar de restituir as recebidas em excesso, deixar de prestar contas, em violação aos prazos e normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 19 O Departamento de Recursos Humanos deverá consultar a Divisão de Contabilidade antes de finalizar quaisquer rescisões contratuais, liberar licenças ou férias, pois no caso de pendências da prestação de contas o servidor terá o valor descontado.

Art. 20 A Divisão de Contabilidade manterá controle interno dos adiantamentos emitidos pelo secretário ou equivalente e seus prazos de prestação de contas.

Art. 21 No dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, a Divisão de Contabilidade fará a apuração dos adiantamentos que se encontram com prestação de contas em aberto e notificará o servidor responsável para regularizar e/ou devolver o valor correspondente ao adiantamento recebido até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Art. 22 Aplica-se o disposto neste Decreto ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários Municipais (e cargos equivalentes), servidores municipais estatutários, ocupantes de cargos comissionados, celetistas, contratados temporários e servidores de outros órgãos à disposição da Administração Municipal.

Art. 23 Este decreto será regulamentado no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 104 de 25 de agosto de 2010, o Decreto nº 128 de 19 de outubro de 2010 e o Decreto nº 145 de 06 de dezembro de 2010, o Decreto nº 44 de 16 de agosto de 2012 e o Decreto nº 54 de 11 de outubro de 2012.

Presidente Kennedy-ES, 07 de agosto de 2014.

**AMANDA QUINTA RANGEL
PREFEITA MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

**ANEXO I
VALORES DAS DIÁRIAS**

CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES	VALORES (R\$)	
	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO
Prefeito	R\$ 1.300,00	R\$ 800,00
Vice-Prefeito, Secretário Municipal e demais Cargos Hierárquicos Equivalentes	R\$ 400,00	R\$ 300,00
Demais Cargos	R\$ 300,00	R\$ 200,00

**ANEXO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
(DEVE ACOMPANHAR O REQUERIMENTO INICIAL DA DIÁRIA)****AUTORIZAÇÃO**

Eu, _____, portador da Carteira de Identidade Rg. nº _____ SSP _____, servidor público municipal, lotado na secretaria _____ matrícula nº. _____, DECLARO ter pleno conhecimento da Lei e regulamentos municipais sobre diária, sendo que AUTORIZO o Município de Presidente Kennedy/ES, a EFETUAR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO das diárias por mim recebidas nos seguintes casos: por falta de prestação de contas, falta de devolução de diárias recebidas e não utilizadas, falta de devolução de saldos de diárias não utilizadas.

Presidente Kennedy – ES, ____ de _____ de _____.

Servidor Solicitante
(assinatura)

**ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGEM**

Conforme Lei Municipal nº _____/2013 e Decreto nº _____/2013

RELATÓRIO DE VIAGEM	
Funcionário (a):	Matrícula:
Secretaria/Departamento:	
Cargo:	
Autorizado por:	
Data de saída:	Horário:
Data do retorno:	Horário:
Quantidade de Diárias recebidas:	
Valor recebido: R\$ ----- (xxxxxxx reais)	
Destino da Viagem: (Cidade/estado)	
Motivo: (especificar o que foi fazer, por que, quando e onde)	

Presidente Kennedy – ES., _____, de _____ de _____.

Servidor (assinatura)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM
CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO/CURSO

DECLARAÇÃO

Declaramos que o servidor(a) _____ participou da _____ capacitação/treinamento/curso sobre _____ (tema): _____, realizado no(s) dia(s): _____ à _____ de _____ de 20____, na cidade de _____ pela (instituição/órgão/empresa) _____, com carga horária de _____ horas. _____ de _____ de 20____ (cidade de realização _____ da _____ capacitação/treinamento/curso) _____.

Assinatura e carimbo do responsável pela organização da capacitação/treinamento/curso: _____

Nome completo do responsável por extenso: _____

Telefone para contato: _____

(Anexo alterado pelo Decreto nº 15/2021).

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM
CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO/CURSO/REUNIÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos que o servidor (a) _____ participou da _____ capacitação/treinamento/curso/reunião, sobre _____ (tema): _____, realizado no(s) dia(s): _____ à _____ de _____ de 20____, na cidade de _____ pela (instituição/órgão/empresa) _____, com carga horária de _____ horas. _____ de _____ de 20____ (cidade de realização _____ da _____ capacitação/treinamento/curso/reunião) _____.

Assinatura e carimbo do responsável pela organização da capacitação/treinamento/curso/reunião. _____

Nome completo do responsável por extenso: _____

Telefone para contato: _____

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO DE VIAGEM

Venho por meio desta DECLARAR ao Departamento de Contabilidade, e a quem mais possa interessar que a viagem com saída prevista para o dia ____/____/____ foi cancelada, sendo que efetuei a devolução das diárias recebidas, através de depósito bancário na agência _____ conta bancária nº _____ em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy no dia ____/____/____ no valor de R\$ _____, referente ao empenho nº _____/20____, conforme comprovante de depósito anexo para ser anexado ao processo de despesa deste.

Presidente Kennedy - ES, _____, _____, _____

Servidor (assinatura)

ANEXO VI
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

[illegible]

~~Secretário Municipal de Fazenda~~

ANEXO VI

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 036/2012

CERTIDÃO

Resolução nº 036/2012

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.

Em: 29/08/12

Serviço: Relato

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Concessão de diárias a que os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, fazem jus, nos afastamentos para atendimento do interesse da Câmara, serão concedidas na forma expressa nesta Resolução.

Art. 2º. Aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, que se afastarem do Município, em caráter eventual ou transitório a serviço, para desempenho de missão de representação, participação em eventos de interesse do Legislativo, farão jus ao recebimento de diária.

§ 1º - A decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagem, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimento, compete ao Presidente.

Art. 3º - As diárias serão destinadas a indenizar os Vereadores e Servidores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem, por dia de afastamento da sede do serviço, sempre quando houver pernoite.

§ 1º - Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 6 (seis) horas, os servidores e vereadores terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º - O Período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o seu retorno.

Certidão

Certifico que

Resolução nº 036/2012

- CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY CEP 29.350-000

51353/3535-1326 - CNPJ 00.683.819/0001-09

sie: www.cmpk.es.gov.br

foi publicado na forma do art. 69 da lei orgânica municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2009.

29/08/2012

PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 001790/2012
29/8/2012



Camara Mun. Pres. Kennedy

Resolução nº 036/2012 - Dispõe sobre a concessão de diárias para vereadores e servidores da CMPK.

8

8

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a seis horas, o vereador ou servidor será reembolsado pelas despesas que efetuar e comprovar através de notas fiscais, mediante a apresentação das despesas a cada pagamento efetuado.

§ 4º - Excetua-se das diárias os deslocamentos, destinada a cobrir despesas com transporte aéreo, transporte rodoviário e combustível.

§ 5º - É vedado o pagamento de diária quando o deslocamento ocorrer entre os Municípios situados até 60 (sessenta) quilômetros da sede do Município, quando não ocorrer pernoite.

Art. 4º - Os valores das diárias dos vereadores e servidores estão expressos em Real, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I, desta Resolução.

Art. 5º - Os valores de diárias serão pagas antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, protocolizado, desde que autorizada pelo Presidente.

§ 1º - Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após a apresentação do relatório de viagem.

§ 2º - O Vereador e Servidor que receberem diárias e não se afastar do Município por qualquer motivo, fica obrigado a restituir a diária integralmente, no prazo máximo de 02(dois dias) úteis.

§ 3º - Caso não haja devolução por parte do Vereador e Servidor no primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo previsto, a importância a ser restituída será descontada integralmente na folha de pagamento.

Art. 6º - Em todos os casos de deslocamentos para viagem previsto nesta Resolução é obrigatório a apresentação da respectiva prestação de contas através de Relatório de viagem.

§ 1º - Até o quinto dia após o regresso do afastamento, o Vereador e Servidor, deverão apresentar ao Setor de Contabilidade do Legislativo, a devida prestação de contas, que deverá conter o boletim de diárias e o respectivo relatório de viagem devidamente datados e assinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - A prestação de contas será analisada pelo setor de Contabilidade, que analisará a legalidade da despesa e providenciará, quando necessário, a sua regularização, inclusive, reposição de importância paga indevidamente, o que dar-se-á no prazo máximo de dois dias úteis.

Art. 7º - Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para Vereador ou Servidor, quando houver pendência de prestação de contas e o Relatório de Atividades, relativo a viagem anteriormente empreendida.

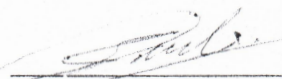
Art. 8º - Somente será concedida diária nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro, de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 9º - Constitui infração grave, na forma que Dispõe o Regimento Interno e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Kennedy, conceder ou receber diária sem que se mostre o interesse público, indevidamente.

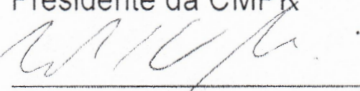
Art. 10 – Ficam fazendo parte integrante desta Resolução os Anexos, I, II e III, respectivamente.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua Publicação, revogada a Resolução 002/2005.

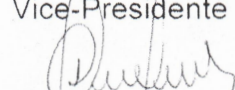
Câmara Municipal de Presidente Kennedy, 29 de agosto de 2012.



José Carlos Barreto de Araújo
Presidente da CMPK



Marcos Antônio Vieira de Novaes
Vice-Presidente da CMPK



Tércio Jordão Gomes
Secretário da CMPK



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I TABELA		
Em R\$/ dia		
Cargo ou Função	Fora do Estado	No Estado
PRESIDENTE:	R\$ 500,00	R\$ 400,00
VEREADORES/ASSESSORES:	R\$ 450,00	R\$ 350,00
SERVIDORES:	R\$ 250,00	R\$ 150,00



PROCESSO Nº 681/2022

FOLHA Nº 020 de 025

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

_____, servidor/vereador desta Casa de Leis, nos Termos da Resolução de nº _____/2012, vêm requerer a Vossa Excelência, autorização para viagem conforme destino abaixo, bem como o recebimento da respectiva diária.

DESTINO: _____

MOTIVO DA VIAGEM: _____

PERNOITE: () SIM () NÃO

PARTIDA: ____/____/____ ÀS ____ HORAS.

CHEGADA: ____/____/____ ÀS ____ HORAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ____/____/____.

REQUERENTE

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 89 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - CEP 29.350-000

FONE/FAX (28) 3535.1353/3535-1326 - CNPJ 00.683.819/0001-09

Site: www.cmpk.es.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM/PRESTAÇÃO DE CONTAS/REEMBOLSO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.

O Vereador/Servidor abaixo assinado, nos termos da Resolução nº _____, vem a V. Ex^a, apresentar o respectivo relatório de viagem, nos termos abaixo:

PARTIDA: ____/____/____ às ____ HORAS
REGRESSO: ____/____/____ às ____ HORAS
DESTINO: _____

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO: _____

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: _____

PERNOITE: () SIM () NÃO
QUANTAS: ()
IMPORTÂNCIA A RECEBER: R\$ _____
CÂMARA MUNICIPAL, PK: ____/____/____

REQUERENTE

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022****AUTORIA-** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy**CONSULENTE** – Câmara Municipal de Presidente Kennedy**RELATORIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº. 002/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy –ES, que altera o Anexo I – Tabela de Valores para Concessão de Diárias, da Resolução nº 36, de 29 de agosto de 2012, e dá outras providências”.

Relatório de impacto orçamentário anexo à proposição em atendimento a Lei n 101/200

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 34 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – eleger sua Mesa, bem como destituir seus membros nos casos previstos no Regimento Interno;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

II – elaborar seu Regimento Interno, atendidas as normas desta Lei;

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dispor sobre o quadro de seus servidores;

.....

A matéria veiculada neste Projeto de Resolução adequa-se perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa e em seus aspectos formais.

Cabe ao Poder Legislativo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento.

Quanto ao interesse público, o mesmo está presente tendo em vista a importância da valorização do servidor público, como elemento essencial para alcançar os resultados esperados na otimização dos serviços públicos legislativos.

Quanto à legalidade da proposição não há óbice.

Análise meritória a cargo dos Excelentíssimos Vereadores..

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

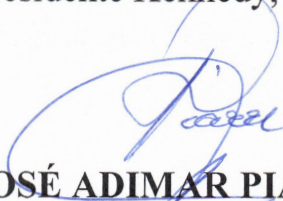
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO****CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 07 de abril de 2022.



JOSÉ ADIMAR PIASSI

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Resolução nº. 2/2022.

Ementa: “Altera Anexo I da Resolução nº 36/2012 e dá outras providências”.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa que visa majorar os valores de concessão das diárias servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e equiparar os valores concedidos aos Vereadores com o valor do Presidente.

Relatório de Impacto financeiro Orçamentário acostado aos autos.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma da Lei Orgânica Municipal, e quanto a forma, é observada a prescrição.

Quanto a matéria, não existe óbice jurídico, sendo que as alterações propostas garantem a recomposição dos valores, estando o aumento real observado os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ante ao exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, pelo que, está relatoria vota de forma favorável ao seu mérito.

É como voto.

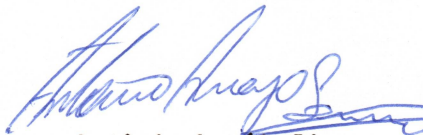
CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 07 de abril de 2022


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Resolução nº. 2/2022.

Ementa: "Altera Anexo I da Resolução nº 36/2012 e dá outras providências".

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa que visa majorar os valores de concessão das diárias servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e equiparar os valores concedidos aos Vereadores com o valor do Presidente.

Relatório de Impacto financeiro Orçamentário acostado aos autos.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma da Lei Orgânica Municipal, e quanto a forma, é observada a prescrição.

Quanto a matéria, não existe óbice jurídico, sendo que as alterações propostas garantem a recomposição dos valores, estando o aumento real observado os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ante ao exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, pelo que, está relatoria vota de forma favorável ao seu mérito.

É como voto.

CONCLUSÃO:

Esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanhando o voto do relator profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação da proposição até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 7 de abril de 2022.

Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente

José Antônio Barreto da Silva
Relator

Jhonatan Batista Motta
Membro



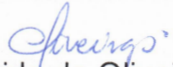
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 002/2022 que **“Altera o anexo I da Resolução nº 36/2022 e dá outras providências”**, foi submetido à apresentação, leitura, discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 10ª Sessão Ordinária do dia 7 de abril de 2022 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 07 de abril de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



PROCESSO Nº 681/2022
FOLHA Nº 028 085

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 056/2022.

Altera o anexo I da Resolução nº 36/2012 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I – Tabela de Valores para Concessão de Diárias, da Resolução nº 36, de 29 de agosto de 2012, passando a vigorar de acordo com o Anexo único desta Resolução.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy-ES, 07 de abril de 2022.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da CMPK

Ulisses Matta de Araújo
Vice Presidente da CMPK

Tercio Jordão Gomes
Secretário da CMPK

CERTIDÃO	
Resolução nº 056/2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	13 / 04 / 2022
Servidor:	Ulisses Matta de Araújo

CERTIDÃO	
Certifico que	Resolução
nº 056/22	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.	
Data:	13/04/22
Servidor(a):	Tercio Jordão Gomes
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 36/2012 - TABELA DE
VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Em R\$/Dia		
Cargo/Função	Fora do Estado	No Estado
Presidente	R\$ 500,00	R\$ 400,00
Vereadores/Assessores	R\$ 500,00 (NR)	R\$ 400,00 (NR)
Demais Servidores	R\$ 300,00 (NR)	R\$ 200,00 (NR)